Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

PMI/GP - Lei nº 1625/81 - Igarassu, 25 de novembro de 1981.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno ao Centro de Professores de Pernambuco e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro de Professores de Pernambuco, o terreno pertencente ao Patrimonio Municipal, constituido do terreno de uso público nº 01, com 5.629,00 m², do Loteamento ENCONTRO DAS Águas, situado no Distrito de Nova Cruz, neste Municipio, o qual tem as seguintes limitações:

-108,00 m de frente limitando-se com uma área verde;

- 80,00 m nos fundos, limitando-se com o terreno de uso público nº 03;

- 42,00 m no lado direito, limitando-se com o terreno de uso público nº 02; e

- 44,00 m no lado esquerdo, limitando-se com terras de propriedade do Patrimonio Municipal.

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo anterior, fica condicionada ao uso da área pelo Centro de Professores de Pernambuco, para as seguintes atividades:

a) reuniões sociais e suas atividades culturais;

b) como área de lazer, recreio para os associados e seus familiares;

c) de colaboração nos movimentos educacionais no Municipio de Igarassu, visando a sua projeção sócio cultural no seio da comunidade;

d) esportivas, visando o estímulo e o aprimoramento da Juventude Igarassuense;

e) e outras atividades correlatas com o desenvolvimento educacional na preparação do setor, para o aperfeiçoamento razoavel exigido pelo mundo moderno.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer das condições constantes do "caput" deste artigo, bem como no caso de dissolução do Centro de Professores de Pernambuco, tornará nula a doação prevista por esta Lei, revertendo o imovel ao Patrimonio Municipal, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias que hajam sido feitas.

Artigo 3º - O Centro de Professores de Pernambuco terá um prazo irrevogável de 06 (seis) meses para regularizar a presente doação, findo o qual, ficará a mesma sem efeito.

Artigo 4º - As despesas necessárias com o processo de doação, correrão as expensas do Centro de Professores de

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

Pernambuco.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 25 de novembro de 1981.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanirá Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.